

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços N.º 095/2020

Pregão n.º 074/2020 Processo n.º 123/2020

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS PAULISTA, com sede à Praca das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada PREFEITURA, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Noqueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 ssp/sp e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA com sede à Rua Wilk Ferreira de Souza, nº.251, município São José do Rio Preto, Estado São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 08.528.442/0001-17 e Inscrição Estadual n.º. 647.492.838.110, doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pela Sra. Barbara Cruz Faitore, representante inventariante, portadora do RG nº 46.868.697-6 e CPF nº 384.881.378-50, tem entre si, justo e avencado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nos 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Pregão tem por objeto o registro de preços para aquisição de cestas básicas especiais para a Assistência Social, pelo período de 4 (quatro) meses, de acordo com as necessidades do Município, conforme especificações constantes do Anexo I, que constitui parte integrante do presente edital;
- 1.2. A quantidade TOTAL ESTIMADA é de 2.000 (três mil) cestas básicas.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – ANEXOS

- 2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:
 - a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação:
 - b) A proposta da registrada constante processo do Pregão n.º 074/2020

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo fornecimento dos itens abaixo relacionados os seguintes valores unitários:



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

| Item | Cesta Básica Contendo | Marca | Valor Unit(R\$) | Valor Total(R\$) |
|----------------------|--|---------------|--------------------|---------------------|
| 01 | 10 Kg - Arroz agulhinha tipo 2 | Garfo D' Ouro | 3,06 | 30,60 |
| 02 | 02 Kg - Feijão Carioquinha | Granolar | 4,85 | 9,70 |
| 03 | 05 Kg - Açúcar Cristal | Santa Isabel | 1,79 | 8,95 |
| 04 | 02 Pct - Macarrão Padre Nosso 500 Gr | Q' Delícia | 1,58 | 3,16 |
| 05 | 02 Pct - Macarrão Spaghetti 500 Gr | Q' Delícia | 1,58 | 3,16 |
| 06 | 01 Kg – Sal Refinado | Garça | 0,69 | 0,69 |
| 07 | 03 Un - Óleo de Soja 900 ml | Coamo | 4,22 | 12,66 |
| 08 | 03 Lta - Sardinha 250 Gr ou 06 Lta de 125 Gr | Pescador | 2,26 | 13,56 |
| 09 | 01 Kg - Farinha de Trigo | Marrakech | 2,12 | 2,12 |
| 10 | 01 Un - Extrato de Tomate 340 Gr | Xavante | 1,05 | 1,05 |
| 11 | 01 Cx - Chá Mate 250 Gr | Eunice | 2,11 | 2,11 |
| 12 | 01 Pct - Fubá 500 Gr | Zanin | 0,84 | 0,84 |
| VALOR DA CESTA (R\$) | | | | 88,60 |

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A proponente vencedora apresentará, com o material, a fatura referente ao fornecimento efetuado:
- 4.1.1. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;
- 4.2. A fatura não aprovada pelo Almoxarifado Municipal será devolvida à empresa detentora da Ata para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;
- 4.3. A devolução da fatura não aprovada pelo Almoxarifado Municipal em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;
- 4.4. O pagamento será efetuado no prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento do produto:
- 4.5. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, por parte da Municipalidade, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Assistência e Promoção Social 06.01 – Serviços de Assistência e Promoção Social 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 4 (quatro) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. O licitante vencedor que tiver seus preços registrados fica obrigado a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, <u>justificadamente</u>, ser objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;
- 6.2. A empresa que pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, de serviços, de transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;
- 6.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;
- 6.4. O licitante vencedor poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> – DAS SANÇÕES

- 8.1. A empresa registrada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta ata de registro de preços, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das cestas básicas que forem entregues



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

incompletas;

- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
- 8.2. As sanções estabelecidas neste item serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo
- 8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- 8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 9.1. Os materiais deverão ser entregues na Rua Sete de Setembro, nº 934, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** a contar da solicitação da Secretaria de Assistência e Promoção Social, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas, de acordo com as quantidades solicitadas;
- 9.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.
- 9.1.2. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;
- 9.1.3. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.
- 9.2. Os materiais deverão ser entregues com data de validade mínima de 90 (noventa) dias



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

na data da entrega.

- 9.3. O material será devolvido na hipótese de o mesmo apresentar qualquer indício de que não esteja em perfeitas condições para consumo, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 9.4. Em caso de entrega de cestas incompletas, a contratada deverá proceder a entrega dos produtos faltantes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- 9.4.1. A entrega dos produtos faltantes no prazo estabelecido no neste item não eximirá a contratada da aplicação das penalidades cabíveis;
- 9.4.2. O prazo referido neste item poderá ser prorrogado somente se for comprovado pela contratada a impossibilidade da aquisição do produto no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

- 10.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seus preços registrados, ficará obrigado ao fornecimento dos materiais.
- 10.2. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição de quantidade e do momento de aquisição;
- 10.3. O Setor de Licitações ou o Setor de Compras expedirão periodicamente, de acordo com as necessidades, as "Autorizações de Fornecimento" (AF), que substituirão o Termo de Contrato, e das quais constarão a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais;
- 10.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;
- 10.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;
- 10.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE REGRESSO

12.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados,



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 04 de agosto de 2020.

| Pela PREFEITURA: | Pela REGISTRADA: | |
|--|-----------------------------|--|
| José Denilson Nogueira | Barbara Cruz Faitore | |
| Secretário de Suprimentos e Licitações | Representante inventariante | |
| TESTEMUNHAS: | | |
| 1 | 2 – | |
| Nome: | Nome: | |
| RG: | RG: | |